



Prefeitura Municipal de Serrana

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves, 176 - CEP 14150-000 - SERRANA - SP
www.serrana.sp.gov.br - E-mail: info@serrana.sp.gov.br
Tel/Fax: (16) 3987-9244

LEI Nº 1503/2012

“FIXA OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO MUNICIPAL, DO VICE-PREFEITO E DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS PARA O PERÍODO DE 2013/2016 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

NELSON CAVALHEIRO GARAVAZZO, Prefeito Municipal de Serrana, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica, pelo presente, fixado o subsídio mensal do Prefeito Municipal para o mandato com início em 1º de janeiro de 2013 e encerramento em 31 de dezembro de 2016 em R\$ 16.870,00 (dezesesse mil oitocentos e setenta reais).

Art. 2º. Fica, pelo presente, fixado o subsídio mensal do Vice-Prefeito Municipal para o mandato com início em 1º de janeiro de 2013 e encerramento em 31 de dezembro de 2016 em R\$ 7.460,00 (sete mil quatrocentos e sessenta reais).

Parágrafo único. Caso o Vice-Prefeito ocupe cargo em comissão na Administração Pública Municipal, deverá optar entre o subsídio do cargo eletivo ou a remuneração do cargo em comissão, ficando expressamente vedada a cumulação pecuniária.

Art. 3º. Fica, pelo presente, fixado o subsídio mensal dos Secretários Municipais para a o período compreendido entre 1º de janeiro de 2013 e 31 de dezembro de 2016 em R\$ 7.460,00 (sete mil quatrocentos e sessenta reais).

Art. 4º. Ao subsídio mensal do Prefeito Municipal, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais fica assegurada a revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção dos índices aplicados aos vencimentos dos servidores municipais.

Parágrafo único. Especificamente no ano de 2013, o Prefeito, o Vice-Prefeito e os Secretários Municipais não farão jus à revisão geral anual de que trata o *caput* deste artigo.



Prefeitura Municipal de Serrana

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves, 176 - CEP 14150-000 - SERRANA - SP

www.serrana.sp.gov.br - E-mail: info@serrana.sp.gov.br

Tel/Fax: (16) 3987-9244

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta Lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias vigentes, suplementadas se necessário.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL ESTRELA D'ALVA
05 de outubro de 2012.


NELSON CAVALHEIRO GARAVAZZO
PREFEITO MUNICIPAL

~~PUBLICADA NA SECRETARIA GERAL DA PREFEITURA
NA DATA SUPRA NO LOCAL DE COSTUME~~


JOÃO MARCEL DIAS MUSSI
Procurador Geral do Município



SERRANA - SP

Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1635 - Centro - CEP 14150-000 - Serrana/SP

Fone/Fax: (16) 3987 - 1320 / 3987 - 2268

camaraserrana@terra.com.br

CNPJ: 49.230.600/0001-35

RESOLUÇÃO N° 03/2012

19 de Setembro de 2012

“FIXA OS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES PARA A LEGISLATURA DE 2013/2016 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

DEWILSON BRAGA DOS REIS, Vereador/Vice-Presidente da Câmara Municipal de Serrana, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Resolução.

Artigo 1º. Fica, pelo presente, fixado o subsídio mensal dos Vereadores para a legislatura com início em 1º de janeiro de 2013 e encerramento em 31 de dezembro de 2016 em R\$ 5.070,82 (cinco mil e setenta reais e oitenta e dois centavos).

Parágrafo único. Os subsídios dos Vereadores em nenhuma hipótese poderão superar o valor correspondente a 30% (trinta por cento) dos subsídios dos Deputados Estaduais.

Artigo 2º. No pagamento dos subsídios dos Vereadores a Câmara Municipal deverá observar os seguintes limites constitucionais legais:

I – o total de gastos com o pagamento dos subsídios dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal não poderá exceder ao montante de 5% (cinco por cento) da receita do Município de Serrana;



SERRANA - SP

Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1635 - Centro - CEP 14150-000 - Serrana/SP

Fone/Fax: (16) 3987 - 1320 / 3987 - 2268

camaraserrana@terra.com.br

CNPJ: 49.230.600/0001-35

II – a Câmara Municipal não gastará mais de 70% (setenta por cento) de sua receita com despesa de pessoal, nos termos do artigo 29-A, parágrafo 1º, da Constituição Federal, incluindo o gasto com os subsídios de seus Vereadores;

III – o total da despesa da Câmara Municipal, incluindo os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não ultrapassará o percentual de 7% (sete por cento) relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no parágrafo 5º, do artigo 153 e nos artigos 158 e 159, todos da Constituição Federal, efetivamente realizados no exercício anterior.

Artigo 3º. As sessões extraordinárias e solenes não serão remuneradas.

Artigo 4º. O Vereador que, injustificadamente, não comparecer a uma sessão ordinária deixará de receber o valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) do subsídio mensal, e não comparecendo às duas sessões ordinárias mensais, não fará jus a qualquer remuneração.

Parágrafo 1º. A justificativa de que trata o *caput* deste artigo deverá ser motivada por caso de doença, falecimento de parente, motivo de força maior ou missão de interesse da Câmara Municipal.

Parágrafo 2º. Compete à Mesa Diretora o deferimento da justificativa mediante análise dos motivos e documentos apresentados pelo Vereador em tempo hábil ao pagamento do subsídio mensal.

Artigo 5º. O Vereador licenciado para tratar de interesse particular não terá direito ao subsídio previsto nesta Lei, e nos demais casos de licença, deverão ser observados os dispositivos pertinentes da Lei Orgânica do Município e do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Parágrafo único. Em caso de convocação, o suplente fará jus ao recebimento de subsídio mensal proporcional ao comparecimento em sessão ordinária.



SERRANA - SP

Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1635 - Centro - CEP 14150-000 - Serrana/SP

Fone/Fax: (16) 3987 - 1320 / 3987 - 2268

camaraserrana@terra.com.br

CNPJ: 49.230.600/0001-35

Artigo 6º. Ao subsídio mensal dos Vereadores fica assegurada a revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção dos índices aplicados aos vencimentos dos servidores municipais.

Parágrafo único. Especificamente no ano de 2013, os Vereadores não farão jus à revisão geral anual de que trata o *caput* deste artigo.

Artigo 7º. As despesas decorrentes da execução desta Resolução serão suportadas pelas dotações orçamentárias vigentes, suplementadas se necessário.

Artigo 8º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANA,

19 de Setembro de 2012.

VER. DEWILSON BRAGA DOS REIS

Vice-Presidente

Publicado e afixada na Secretária da Câmara Municipal de Serrana no local de costume na data supra.

VER. DEWILSON BRAGA DOS REIS

Vice-Presidente